




GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, n.º: 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

OFÍCIO GABPREF/GI 125/2022

Casimiro de Abreu, 18 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor
MARCOS FRESE MILLER
Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

ASSUNTO: VETO PARCIAL A EMENDA AO § 1º AO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI 0019/2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para acusar o recebimento em 12 de Abril de 2022, do Ofício nº 166/2022, referente ao Projeto de Lei nº 19/2022, Protocolo Câmara Municipal nº 03129/2022, que "cria o Programa de Transferência de Renda Municipal "Cartão Auxílio Alimentação e Gás" para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do coronavírus."

Comunico a Vossa Excelência que, após análise e avaliação, **VETEI** a emenda aditiva ao projeto 019/2022, que acrescentou o § 1º ao Art. 6º, com fulcro no §1º, § 3º do artigo 63, da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

PROT N° 0433/2022
Em, 19/04/2022



Excelentíssimo Senhor
MARCOS FRESE MILLER
Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

**RAZÕES DO VETO PARCIAL A EMENDA AO § 1º AO
ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI 0019/2022.**

No exercício das prerrogativas contidas no §1º, do artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, exponho, nessa oportunidade, as razões do veto parcial aposto ao projeto de lei nº 0019/2022, que cria o que cria o Programa de Transferência de Renda Municipal “Cartão Auxílio Alimentação e Gás” para pessoas em situação de vulnerabilidade social agrava pela pandemia do coronavírus.

Insta consignar que, o **§ 1º acrescido ao artigo 6º DO PROJETO DE LEI 0019/2022** está eivado do vício de inconstitucionalidade formal e material.

Constata-se que a proposta em tela pretende criar o programa municipal de transferência de renda “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS para as pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do COVID 19.

Vale ressaltar que a proposta apresentada pelo legislativo acrescentando o § 1º ao Art. 6º, onde no texto prevê o acréscimo de 5 % do valor correspondente ao auxílio alimentação, adicionado ao valor do seu benefício, por cada criança ou adolescente, menor de 18 anos, constante no cadastro do beneficiário, que esteja regularmente inscrito na rede pública de ensino ou na rede privada com bolsa de estudo integral, cria aumento de despesa no projeto em comento.

Considerando que o projeto de lei prevê em seu Art. 7º a participação no programa das famílias que atendam prioritariamente aos requisitos objetivos elencados nos incisos, tendo disposto no Inc. II prioridade às famílias que possuam crianças e adolescentes em sua composição, bem como no Inc. VI prioridade às famílias com maior número de membros de acordo com o Cadúnico, verifica-se que houve atenção e respeito às diferenças quanto à composição familiar e público prioritário beneficiário do programa em tela.

Ressalta-se ainda que o município vem executando os programas de transferência de renda Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio, atendendo também ao público com diferente faixa etária, onde foram 450 jovens e adolescentes contemplados. O Bolsa Auxílio é voltado para estudantes do ensino médio ou aqueles que já concluíram e estão fazendo curso técnico e o Bolsa Estágio está voltado para acadêmicos de qualquer área de nível superior.

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/C804-36B5-4207-74AA> e informe o código C804-36B5-4207-74AA





Atualmente sendo estudado por esta secretaria quanto ao retorno do Programa Construir que irá contemplar jovens entre 14 e 17 anos matriculados na rede pública de ensino.

No que tange a proposta de emenda apresentada, com relação ao acréscimo de 5 % sobre o valor do benefício, está fora do estudo do impacto orçamentário já realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento

Em que pese o louvável objeto da propositura apresentada, há de ser respeitado o princípio orientador do sistema democrático, qual seja, a separação entre os poderes e o sistema de freios e contrapesos, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Constata-se que, os regramentos previstos no **§ 1º acrescentado ao artigo 6º DO PROJETO DE LEI 0019/2022** acrescentado na emenda ao projeto de lei em apreço afrontam a divisão funcional do poder ao assegurarem aos vereadores com fulcro no art. 63, inciso I da CF/88, haja vista tratar-se de aumento de despesa.

Nos moldes do artigo 63, §1º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo vetar parcialmente a emenda ao projeto de lei, por ser inconstitucional ou contrário ao interesse público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

Portanto, em que pese meritória, incorre em inconstitucionalidade formal e material a proposição, visto que ultrapassa o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, nos artigos da Constituição Estadual e vai de encontro a jurisprudência assentada pelos tribunais pátrios.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, com as devidas vênias, constatada a inconstitucionalidade formal e material, não me restou outra opção, senão a de apor o VETO PARCIAL a emenda aditiva ao projeto 019/2022, que acrescentou o § 1º ao Art. 6º, com fulcro no §1º, § 3º do artigo 63, da Lei Orgânica Municipal.

Nesta oportunidade, reitero protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Casimiro de Abreu, 18 de Abril de 2022.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C804-36B5-4207-74AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 18/04/2022 18:19:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/C804-36B5-4207-74AA>